

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao disposto no art. 193, VII e no art. 204, XV do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), c/c art. 13, §1º e §3º da Lei 8.429/92 e à Instrução Normativa nº 8 do TJPE;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração das irregularidades funcionais atribuídas à servidora **Elizabete Silva do Nascimento, matrícula 181.202-5**, consistente em suposta inobservância ao art. 193, VII e ao art. 204, XV do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), c/c art. 13, §1º e §3º da Lei 8.429/92 e à Instrução Normativa nº 8 do TJPE, considerando não ter apresentado a declaração de bens e valores à administração do exercício de 2014.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, matrícula nº 171.148-2, Presidente da Comissão Processante;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
João Paulo Nery dos Santos, matrícula nº 187.162-5

Art. 3º. DESIGNAR como suplente o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula nº 171.920-3, para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º. ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 835/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 1033/2018)

RECLAMANTE: José Gonçalves de Alencar – Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Salgueiro/PE

INDICIADA: Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula nº. 177.088-8

ASSUNTO: Renova prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar, com a responsabilidade necessária, a suposta confecção de alvará judicial falso.

DECISÃO

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº. 6.123/68, o pedido formulado à fl. 76, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 28/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 835/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 1033/2018)

RECLAMANTE: José Gonçalves de Alencar – Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Salgueiro/PE

INDICIADA: Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula nº. 177.088-8

ASSUNTO: Renova prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar, com a responsabilidade necessária, a suposta confecção de alvará judicial falso.

PORTARIA Nº 308/2019 – CGJ

Ementa: Renovação de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula nº. 177.088-8, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 171/2019 - CGJ (fls. 61/62);

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da servidora Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula nº. 177.088-8, em virtude de suposta confecção de alvará judicial falso, inobservando os deveres previstos no artigo 193, incisos V e VII, da Lei nº 6.123/68.

Art. 2.º CONSTITUIR a Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. SÔNIA STAMFORD MAGALHÃES MELO, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Presidente da Comissão Processante;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 3.º DESIGNAR o servidor José Carlos dos Santos Júnior - matrícula nº 186.215-4, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 28/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 649/2019-CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 656/2019)

Interessada: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**

Indiciado: **MARCELO SALES COSTA, Mat. 183.423-1.**

Assunto: servidor ativo que não apresentou a declaração de bens e valores à Administração relativa ao exercício de 2016.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro no teor da decisão proferida à fl. 17, publicada em 21.11.2019, na Edição nº 217.2019 do Diário de Justiça Eletrônico, na qual houve a determinação de arquivamento do presente Pedido de Providências.

No parecer emitido pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância à fl. 16, relata-se que o servidor foi notificado pessoalmente e que deixou transcorrer *in albis* o prazo para prestar informações acerca do objeto deste PP. Dessa forma, o fato deve ser apurado de maneira mais aprofundada.